

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Ata nº 608 – Reunião Extraordinária

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e quinze, realizou-se na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo. Estiveram presentes os seguintes conselheiros titulares: Christiane Oliveira de Teixeira Barros, Mônica Rodrigues Nagy, Priscila França de Figueiredo, Ângela Letícia dos Santos, Camila Gomes Quinonero, Delfim José de Oliveira Júnior, Erlaine Souza Oliveira, Maria Rosângela da Silva, Thaís Motta Cassiano Mendes, José Nilson da Silva, Antonio Carlos Firmino, Adelva Seixas Magro e Sidnéia Bueno Marianno; como conselheiros suplentes: Abilene Bispo de Souza, Maria Lúcia de Lucena, Camila Hatty Ribeiro de Macedo, Rosângela Soares de Carvalho, Carlos Alberto da Silva, Neiva dos Santos Cunha e Valquíria Gonçalves de Moraes; como convidados/observadores: Dr. Jairo Edward de Luca (9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude), Roberto Carlos Ormedilla e Miriam Paes de Carvalho. **1. Abertura:** A Sra. Camila inicia a reunião às 9 horas e 39 minutos, agradecendo a presença de todos. **2. Justificativa de ausência de conselheiros:** Não foram apresentadas justificativas de ausência para esta reunião. **3.) Apresentação e julgamento de recurso contra impugnação de pré-candidatura – Roberto Carlos Ormedilla:** A Sra. Camila recorda aos presentes que, conforme apresentado na plenária anterior, a Comissão Eleitoral deferiu o pedido de impugnação da candidatura do Sr. Roberto Carlos Ormedilla. Em seu parecer a Comissão Eleitoral pondera que o pré-candidato iniciou campanha eleitoral irregular, infringindo os artigos 35-A incisos I e II, 36 Caput e parágrafo único, 36-A inciso III, conforme Lei Municipal nº 6.159/2011. O pré-candidato foi notificado no dia 08/07, apresentando na mesma data o recurso sobre a decisão da Comissão Eleitoral, o qual será objeto de deliberação deste pleno. Para dinamizar a discussão, a Mesa Coordenadora sugere a concessão de um tempo de 03 minutos para o Sr. Roberto fazer a defesa do seu recurso ao pleno. O promotor público, Dr. Jairo pondera que o tempo proposto pela Mesa Coordenadora é pouco para a apresentação da defesa do pré-candidato, sugerindo que o mesmo seja estendido para 10 minutos, sendo sua sugestão acatada pelo pleno. A plenária poderá apresentar seus questionamentos ou fazer ponderações, sendo definido que até 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) da Sociedade Civil poderão fazê-las, partindo após para deliberação do assunto. Não havendo objeções, o pleno aprova as propostas apresentadas, sendo passada a palavra ao Sr. Roberto Carlos Ormedilla, para que o mesmo possa apresentar sua defesa. O Sr. Roberto Carlos, agradece a oportunidade de apresentar seus argumentos, passando na sequência a explicitá-los. De acordo com o mesmo, não entende que o fato de ter colocado em sua página pessoal em uma rede social, seja considerado como “propaganda eleitoral antecipada”, visto que em seu entendimento, o conteúdo postado é restrito ao conhecimento apenas de algumas pessoas, as quais mantém adicionado como amigos na mesma. Ressalta ainda que, em sua maioria, são pessoas de várias regiões do país e do exterior, sendo poucos e seletos, havendo poucos moradores do município que fazem parte deste grupo. O pré-candidato reforça ainda que, de acordo com o texto da lei, em momento algum é mencionada a rede social como meio impróprio para citar sobre sua pré-candidatura ao pleito eleitoral para os Conselhos Tutelares, e que a alusão do denunciante de que, o uso da “cor vermelha e os punhos serrados” usados como plano de fundo, não condiz, não havendo nenhuma ligação com qualquer partido político, sendo que a opção pela cor foi somente por uma questão de gosto pessoal., acrescentando que desde sua infância tem fascínio por essa cor, citando, inclusive a fixação que tinha pela figura dos salva-vidas e suas vestimentas de cor vermelha, os quais observava quando frequentava piscina no clube onde era associado. O requerente pondera ainda que, em momento algum do texto veiculado em sua página pessoal, pede voto ou mesmo faz promessas de resolução de demandas, apenas expressa sua posição quanto a questões discutidas em nível nacional como a redução da maioria penal, a qual, como militante da área da infância e juventude se posiciona como contrário. Após a apresentação da defesa pelo requerente, a plenária faz algumas ponderações, inclusive esclarecendo que a principal questão para a decisão da Comissão Eleitoral pela impugnação da candidatura, não foi o meio utilizado para veicular a mensagem apenas, mas também o fato desta configurar como uma campanha antecipada, o que é vedada por lei, sendo passível de cancelamento da participação por quem a descumprir, do processo eleitoral, em qualquer etapa. Embora não tenha sido considerado um fato isolado para decisão da Comissão, a lei é clara quando normatiza o uso de sítios, blogs e assemelhados, sem prévio conhecimento da Comissão Eleitoral, e fora do prazo estipulado para campanha. Após a manifestação do pleno, o d. Promotor de Justiça, Dr. Jairo Edward de Luca faz um aparte, enfatizando que acha importante a preocupação do CMDCA na condução do processo de forma transparente e imparcial. Contudo, solicita um breve esclarecimento, ponderando que em relação as propostas que o pré-candidato apresentou no documento que gerou a denúncia, analisando a questão da propaganda enganosa, talvez possa se defender que se trata uma “bandeira de luta” a abordagem do tema da redução da maioria penal, porém pelo aspecto jurídico, questiona qual foi o entendimento da Comissão sobre o mesmo. Outro questionamento feito pelo Promotor de Justiça, é se há em alguma legislação a definição taxativa do período em que devem ser realizadas as campanhas pelos candidatos. Referente ao primeiro questionamento do Promotor de Justiça, a representante da Comissão Eleitoral, a conselheira Camila Hatty observa que, em relação as propostas apresentadas no documento, embora estejam afetas ao Conselho Tutelar de certa forma e possa ser entendida como uma causa defendida pelo Sr. Roberto, na situação em

questão, cria uma expectativa quanto a resolução de uma questão, que isoladamente o Conselho Tutelar não irá equacionar. Quanto ao prazo para realização de campanha, o também representante da Comissão Eleitoral, o conselheiro Carlos Alberto observa que na Lei Municipal está prevista penalidade para os candidatos que infringirem as regras do processo eleitoral. Complementando, a Sra. Camila Quinonero, coordenadora e membro da Comissão Eleitoral, reforça que o prazo de campanha de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Resolução CMDCA nº 209/2015, será regulado em resolução posterior. Após estes esclarecimentos, o Promotor de Justiça pondera que não está explícito dia e mês em que pode iniciar a campanha, e que esta questão deve ser avaliada pela Comissão Eleitoral para que não haja lacunas. Contudo, ainda que não esteja de forma explícita o prazo, houve um descumprimento das regras, mais precisamente do disposto no Artigo 35 Inciso I da Lei Municipal. O Promotor de Justiça salienta ainda que, caso o CMDCA não tome a decisão pela impugnação, corre o risco de enfrentar prejuízos durante a condução do processo eleitoral, pela abertura de precedente para condutas similares à apresentada pelo pré-candidato. Após a palavra do Dr. Jairo Edward de Luca, o Sr. Roberto Carlos Ormedilla solicita novamente a palavra, reiterando que não observa impedimento no uso de redes sociais, e que seu uso não é vedado por lei. Reafirma que sua intenção ao postar aquele “flyer” não era o de promover sua candidatura, sobretudo porque a maioria das pessoas que tem acesso ao conteúdo de sua página pessoal são de localidades externas ao Município, atingindo pessoas que não poderão votar no pleito desta localidade. Alguns conselheiros ponderam que, embora em seu entendimento não vislumbre o uso do espaço para promoção de sua candidatura, é necessário considerar não apenas o entendimento do pré-candidato, mas também o que transparece ao outro. Após mais algumas considerações do pleno, é proposto um recesso de 15 (quinze) minutos para que se discuta todos os pontos apresentados pelo Sr. Roberto e as considerações do Promotor de Justiça, sendo solicitado ao Sr. Roberto e sua advogada, a Dra. Miriam Paz Carvalho, que aguardem fora da sala a retomada da reunião para deliberação do assunto. Após o período de recesso solicitado e antecedendo a deliberação, o Promotor de Justiça, Dr. Jairo solicita novamente a palavra, pois, analisando o material apresentado que consubstancia a denúncia contra o pré-candidato, observou que no mesmo há menção de que o Sr. Roberto foi candidato à vereador em 2012 por determinada legenda partidária. Tal fato torna mais grave a questão, pois vincula a figura do mesmo a um partido político. O magistrado enfatiza que, independente da legenda partidária, tal situação, assim como a vinculação com mandatários de cargos eletivos do legislativo e do executivo entre outras associações previstas na Lei Municipal, são violações sérias, as quais o Ministério Público estará atento. Após discussão sobre todos os fatos apresentados, bem como a última contribuição do Promotor de Justiça, a plenária delibera por unanimidade, com a abstenção do conselheiro José Nilson, pela manutenção da impugnação do pré-candidato Roberto Carlos Ormedilla. Cabe salientar que o CMDCA é a última instância administrativa para recurso, sendo que os demais procedimentos cabíveis deverão ser realizados através do Judiciário. **4) Informes: 4a) IX Conferência Municipal de Assistência Social:** A Sra. Camila informa que será realizado amanhã, dia 23 de julho de 2015 das 08 às 17 horas na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, a IX Conferência Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo com o tema “Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026 – Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026 – O SUAS que temos e o SUAS que queremos”. **4b) Pré-conferências da Juventude:** A Sra. Erlaine informa que serão realizadas de forma simultânea em alguns bairros do Município, as Pré-conferências da Juventude no dia 25/07/2015 das 14 às 16 horas, em preparação para a 3ª Conferência da Juventude que será realizada no dia 08 de agosto de 2015, na CAJUV – Coordenadoria de Ações para a Juventude das 08 às 17 horas. **4c) Conferência Lúdica e Convencional Regional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente:** Já estão confirmadas as datas e locais das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Conferência Lúdica Regional será realizada na Sede Administrativa da Fundação Criança de SBCampo, situada à Rua Francisco Visentainer nº 804 – Bairro Assunção – SBC, no dia 03 de agosto de 2015 das 08 às 15 horas. Já a Conferência Convencional Regional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, será no Centro de Formação Miguel Arraes, sito à Rua Rio Branco nº 183 – Centro – Mauá, no dia 04 de agosto de 2015 das 08 às 17 horas. **4d) Seleção prévia aos pré-candidatos aos Conselhos Tutelares:** A Sra. Camila recorda aos conselheiros designados para atuar como fiscais de sala que no dia 25/08/2015, próximo sábado, será aplicada a avaliação aos pré-candidatos à eleição dos Conselhos Tutelares. Ao final desta reunião será oferecido aos fiscais de sala um treinamento, onde serão passadas as orientações para o dia da prova. **6) Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, a Sra. Camila encerra esta reunião às 11hs.01min. Eu, Adriana Ciqueira Rodrigues, secretariei esta reunião e lavrei a ata, a qual assina juntamente a Sra. Camila Gomes Quinonero, coordenadora do CMDCA/SBC

Deliberações:

1. Manutenção da impugnação da pré-candidatura do Sr. Roberto Carlos Ormedilla.

Camila Gomes Quinonero
Coordenadora do CMDCA/SBC

Adriana Ciqueira Rodrigues
Secretária Executiva do CMDCA/SBC